



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LS ENERGIA GD V S.A.

CELEBRADA ENTRE

LS ENERGIA GD V S.A.

como Emissora

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

LS ENERGIA GD I S.A.

LS ENERGIA GD II S.A.

LS ENERGIA GD III S.A.

LS ENERGIA GD IV S.A.

LC ENERGIA RENOVÁVEL HOLDING S.A.

como Garantidores

DATADO DE

09 de junho de 2022



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LS ENERGIA GD V S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes ("Partes"),

I. como emissora das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

LS ENERGIA GD V S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com sede na Fazenda Samambaia, Lotes 32, 33 e 43 do Loteamento Mearim, localizado às Margens da Rodovia TO-342, S/N, (a 5 Km sentido Miracema a Miranorte), Canteiro V; Zona Rural, Miracema do Tocantins/TO, CEP 77650-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.808.356/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins ("JUCETINS") sob o NIRE nº 17300009008, neste ato representada na forma de seu estatuto social nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("LS Energia GD V", ou "Emissora");

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

III. sujeito aos termos e condições desta Escritura de Emissão, como garantidores:

LS ENERGIA GD I S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com sede na Fazenda Samambaia, Lotes 32, 33 e 43 do Loteamento Mearim, localizado às Margens da Rodovia TO-342, S/N, (a 5 Km sentido Miracema a Miranorte), Canteiro I; Zona Rural, Miracema do Tocantins/TO, CEP 77650-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.808.424/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009032, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LS Energia GD I");

LS ENERGIA GD II S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com sede na Fazenda Samambaia, Lotes 32, 33 e 43 do Loteamento Mearim, localizado às Margens da Rodovia TO-342, S/N, (a 5 Km sentido Miracema a Miranorte), Canteiro II; Zona Rural, Miracema do Tocantins/TO, CEP 77650-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.808.446/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009041, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LS Energia GD II");

LS ENERGIA GD III S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com sede na Fazenda Samambaia, Lotes 32, 33 e 43 do Loteamento Mearim, localizado às Margens da Rodovia TO-342, S/N, (a 5 Km sentido Miracema a Miranorte), Canteiro III; Zona Rural, Miracema do Tocantins/TO, CEP 77650-000,



inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.808.409/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009024, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LS Energia GD III");

LS ENERGIA GD IV S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com sede na Fazenda Samambaia, Lotes 32, 33 e 43 do Loteamento Mearim, localizado às Margens da Rodovia TO-342, S/N, (a 5 Km sentido Miracema a Miranorte), Canteiro IV; Zona Rural, Miracema do Tocantins/TO, CEP 77650-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.808.376/0001-49, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009016, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LS Energia GD IV"); e

LC ENERGIA RENOVÁVEL HOLDING S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 23º andar, torre D, sala 13, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.251.487/0001-34, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.534.077, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LC Energia Holding" e, em conjunto com a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III e a LS Energia GD IV, "Garantidores").

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 5 de janeiro de 2021, o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da LS Energia GD I S.A." ("Escritura de Emissão");

(ii) as Partes celebraram, em 14 de março de 2021, o primeiro aditamento à Escritura de Emissão de forma a excluir a Cláusula 2.5.4.2, alterar as Cláusulas 5.1.2 (c) e 6.31.3.1 da Escritura de Emissão e incluir o novo item (xxxvii) na Cláusula 6.28 da Escritura de Emissão ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão").

(iii) Em 14 de julho de 2021, 17 de agosto de 2021, 14 de janeiro de 2022 e 29 de abril de 2022, foram realizadas as Assembleias Gerais de Debenturistas que deliberaram, entre outras, a aprovação de alterações de determinadas características das Obrigações Garantidas;

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. A celebração do presente Segundo Aditamento à Escritura de Emissão foi autorizada pelas Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em 14 de julho de



2021, 17 de agosto de 2021, 14 de janeiro de 2022 e 29 de abril de 2022.

3. ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

3.1. Este Segundo Aditamento à Escritura de Emissão será levado a registro perante a JUCETINS em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo 1 (uma) via original deste Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, devidamente arquivado na JUCETINS, ser enviado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de arquivamento, pela Emissora ao Agente Fiduciário, conforme previsto na Cláusula 2.3.1. da Escritura de Emissão.

3.2. Em virtude da Fiança, de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015/73, este Segundo Aditivo da Escritura de Emissão deverá ser apresentado para averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo previsto na Cláusula 2.3.2 da Escritura de Emissão, devendo a Emissora apresentar ao Agente Fiduciário uma via original deste Segundo Aditamento, devidamente averbada, em até 30 (trinta) dias contados da presente data.

4. ALTERAÇÕES À ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. As Partes resolvem (i) alterar a Cláusula 6.16 e (ii) incluir as Cláusulas 6.16.2 e 6.16.3, da Escritura de Emissão que passarão a vigorar com as seguintes novas redação:

"6.16. Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado mensalmente, sempre no dia 15 de cada mês, a partir de 15 (quinze) meses a contar da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2022 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios")"

Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios
1	15 de junho de 2022
2	15 de julho de 2022
3	15 de agosto de 2022
4	15 de setembro de 2022
5	15 de outubro de 2022
6	15 de novembro de 2022
7	Data de Vencimento

6.16.1 *Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.*

6.16.2 *Serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, nas referidas datas de apuração, e consequente pagamento, na Data de Vencimento,*



de waiver fee equivalente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor dos Juros Remuneratórios, referentes aos períodos entre 15 de março de 2021 e 15 de outubro de 2021; entre 15 de março de 2021 e 15 de novembro de 2021 e entre 15 de março de 2021 e 15 de fevereiro de 2022, assim como, waiver fee equivalente a 2% (dois por cento), calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios não pagos, em 15 de março de 2022.

6.16.3 Os Debenturistas farão jus ao recebimento do pagamento do waiver fee de 3% (três por cento) em 15 de junho de 2022, calculado sobre o valor dos Juros Remuneratórios a ser apurado, conforme estabelecido na Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão, referente ao período entre 15 de março de 2022 e 15 de junho de 2022.

4.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 7.1.27 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

7.1.27 A partir da primeira medição do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“ICSD”), que deverá ser realizada a partir de 31 de dezembro de 2021, bem como a cada 3 (três) meses após a primeira medição, até a Data de Vencimento, atingir o ICSD de no mínimo 1,30x (um inteiro e trinta centésimos), com base nas informações trimestrais financeiras consolidadas da LC Energia Holding com as SPEs, observada a Cláusula 7.1.1(b), conforme método de cálculo descrito no Anexo III à presente Escritura de Emissão (“Índice Financeiro”).

4.3. As Partes resolvem excluir o Anexo V, da Escritura de Emissão que passará a contar com os 4 (quatro) primeiros Anexos, já existentes.

5. DECLARAÇÕES

5.1. A Emissora e os Garantidores, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, como se aqui estivessem transcritas.

5.2. A Emissora e os Garantidores declaram e garantem, neste ato, todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento à Escritura de Emissão.

6. RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

6.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Segundo Aditamento à Escritura de Emissão não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Segundo Aditamento à Escritura de Emissão.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS



7.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão por meio das alterações previstas neste Segundo Aditamento à Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.2. O Segundo Aditamento à Escritura de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

7.3. Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento à Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

7.4. O presente Segundo Aditamento à Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

7.5. Este Segundo Aditamento à Escritura de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Segundo Aditamento à Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Segundo Aditamento à Escritura de Emissão em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 09 de junho de 2022.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



PÁGINA DE ASSINATURAS SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LS ENERGIA GD IV S.A., CELEBRADO EM 09 DE JUNHO DE 2022.

LS ENERGIA GD V S.A.

Nome: Nilton Bertuchi
Cargo: Diretor
CPF: 195.514.838-47

Nome: Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo
CPF: 219.818.498-23

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
Cargo: Diretor
CPF: 509.941.827-91

LS ENERGIA GD I S.A.

Nome: Nilton Bertuchi
Cargo: Diretor
CPF: 195.514.838-47

Nome: Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo
CPF: 219.818.498-23

LS ENERGIA GD II S.A.

Nome: Nilton Bertuchi
Cargo: Diretor
CPF: 195.514.838-47

Nome: Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo
CPF: 219.818.498-23

LS ENERGIA GD III S.A.

Nome: Nilton Bertuchi
Cargo: Diretor
CPF: 195.514.838-47

Nome: Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo
CPF: 219.818.498-23

LS ENERGIA GD IV S.A.



Nome: Nilton Bertuchi
Cargo: Diretor
CPF: 195.514.838-47

Nome: Luiz Guilherme Godoy Cardoso de
Melo
CPF: 219.818.498-23

LC ENERGIA RENOVÁVEL HOLDING S.A.

Nome: Nilton Bertuchi
Cargo: Diretor
CPF: 195.514.838-47

Nome: Luiz Guilherme Godoy Cardoso de
Melo
CPF: 219.818.498-23

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Alberto Bacha
CPF: 606.744.587-53

Nome: Pedro Paulo Farne D'Amoed
Fernandes de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

2º Aditamento a Escritura de Emissão LS Energia GD V 18 01 22 - Rev Pavarini 09 06 2022 docx

Código do documento 8ebb5b73-8cff-489f-83d9-9f70bf5cc35e



Assinaturas

-  NILTON BERTUCHI:19551483847
Certificado Digital
nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br
Assinou como parte
-  LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO
Certificado Digital
Luiz.guilherme@lyoncapital.com.br
Assinou como parte
-  RINALDO RABELLO FERREIRA:50994182791
Certificado Digital
rinaldo@simplificpavarini.com.br
Assinou como parte
-  CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753
Certificado Digital
carlos.bacha@simplificpavarini.com.br
Assinou como testemunha
-  PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702
Certificado Digital
pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br
Assinou como testemunha

Eventos do documento

10 Jun 2022, 16:21:18

Documento 8ebb5b73-8cff-489f-83d9-9f70bf5cc35e **criado** por MONIQUE MENINI KOSNIK (a4f45d88-007f-4eaa-833e-272725486232). Email:monique.kosnik@simplificpavarini.com.br. - DATE_ATOM: 2022-06-10T16:21:18-03:00

10 Jun 2022, 16:23:07

Assinaturas **iniciadas** por MONIQUE MENINI KOSNIK (a4f45d88-007f-4eaa-833e-272725486232). Email: monique.kosnik@simplificpavarini.com.br. - DATE_ATOM: 2022-06-10T16:23:07-03:00

10 Jun 2022, 16:37:10

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753 **Assinou como testemunha** Email: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br. IP: 201.76.177.162 (mvx-201-76-177-162.mundivox.com porta: 1886). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Instituto Fenacon RFB G3,OU=A3,CN=CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753. - DATE_ATOM: 2022-06-10T16:37:10-03:00



10 Jun 2022, 16:41:08

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702 **Assinou como testemunha** Email: pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br. IP: 201.76.177.162 (mvx-201-76-177-162.mundivox.com porta: 37590). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702. - DATE_ATOM: 2022-06-10T16:41:08-03:00

10 Jun 2022, 16:49:43

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RINALDO RABELLO FERREIRA:50994182791 **Assinou como parte** Email: rinaldo@simplificpavarini.com.br. IP: 201.76.177.162 (mvx-201-76-177-162.mundivox.com porta: 7094). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=RINALDO RABELLO FERREIRA:50994182791. - DATE_ATOM: 2022-06-10T16:49:43-03:00

13 Jun 2022, 12:13:37

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - NILTON BERTUCHI:19551483847 **Assinou como parte** Email: nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br. IP: 179.191.108.110 (mvx-179-191-108-110.mundivox.com porta: 64640). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC ONLINE RFB v5,OU=A1,CN=NILTON BERTUCHI:19551483847. - DATE_ATOM: 2022-06-13T12:13:37-03:00

13 Jun 2022, 13:59:42

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO **Assinou como parte** Email: Luiz.guilherme@lyoncapital.com.br. IP: 179.191.108.110 (mvx-179-191-108-110.mundivox.com porta: 34978). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO. - DATE_ATOM: 2022-06-13T13:59:42-03:00

Hash do documento original

(SHA256):30c730300751c0db3a4f8731e580e308fb8ede7567fad51de725a8cefc72c738

(SHA512):9a0ee94982bf921e0f4c96fa994f3bd9e4e1e391675d0d339a4d103abfc8560ea9cebd5d83b2273af4cf5e4af68cce24a9d514f35a8a8e94db9437a6a3b6d7b7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LS ENERGIA GD V S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
19551483847	
21981849823	
50994182791	